



LEI N° 1479

BPLICADO B.O.M.T.B
EDIÇÃO Nº 79
DE 01-15 01/2005

SUMULA: "AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO TARIFÁRIO "ZONA VERDE" DURANTE HORÁRIO DE VELÓRIO NAS RUAS ONDE EXISTAM FUNERÁRIAS COM SALÃO MORTUÁRIO."

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICIPIO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica por esta Lei, autorizada a Administração Pública Municipal a conceder isenção de pagamento do estacionamento tarifário " Zona Verde " no Município de Telêmaco Borba durante horário de velório nas ruas onde existam Funerárias com Salão Mortuário , em um raio de 20 m.

PÁRÁGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício constante no CAPUT deste artigo, será concedida aos veículos que estiverem no local durante o horário do velório.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03
de Janeiro de 2005.**

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente